



**Borba**  
município

**REGULAMENTO DEFINITIVO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

## REGULAMENTO DEFINITIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

### PRÊAMBULO

A Lei n.º 33/98 de 18 de julho, alterada pela Lei n.º 106/2015 de 25 de agosto, veio criar os Conselhos Municipais de Segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respetiva composição.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

#### Noção

#### (Conselho Municipal de Segurança)

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito Municipal, com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informação e cooperação entre entidades que, na área do Município de Borba, têm intervenção ou estão envolvidas na prevenção e na garantia da inserção social e da segurança e tranquilidade das populações.

#### Artigo 2.º

#### Objetivos

Constituem Objetivos do conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo município e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social no município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica e, tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de

Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género – 2014-2017, apresentar propostas de ações deste crime;

- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município;

### **Artigo 3.º (Competências)**

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do Município;
- b) O dispositivo legal, de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no Município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do Município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate a incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica Município;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicod dependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminal e mais carecidas de apoio à inserção;
- i) Os dados relativos a violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;

## **CAPÍTULO II**

### **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I**

#### **COMPOSIÇÃO E MESA**

### **Artigo 4.º (Composição)**

1 – O Conselho Municipal de Segurança de Borba é composto por:

- a) O Presidente da Câmara Municipal;
- b) O Vereador do Pelouro, quando este não seja assegurado pelo próprio presidente da câmara.
- c) O Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Os presidentes das Juntas de Freguesia do Município;
- e) Um representante da Instância Local da Comarca de Vila Viçosa;
- f) O Comandante do Posto da Guarda Nacional Republicana de Borba ou o Comandante do Destacamento da GNR de Estremoz;
- g) O Comandante do Corpo dos Bombeiros Voluntários de Borba;
- h) A Autoridade de Saúde de Borba;
- i) O Diretor do Centro de Saúde de Borba;

- j) O Diretor do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Borba;
- k) A Representante da Segurança Social de Borba;
- l) O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Borba;
- m) Um Representante das Associações Económicas, a designar por estas;
- n) Um Representante das Associações Sindicais, a designar por estas;
- o) Um Representante das Associações Patronais, a designar por estas;
- p) O Presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Borba;
- q) Quatro cidadãos de reconhecida idoneidade, designados pela Assembleia Municipal;

2 – Os membros do Conselho designados por entidades externas ao Município podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designam.

3 – O mandato dos membros do Conselho cessa com o fim do mandato da Assembleia Municipal.

4 – O Conselho é presidido pelo presidente da Câmara Municipal.

### **Artigo 5º.**

#### **(Mesa)**

1 – Os trabalhos do Conselho são dirigidos por uma Mesa, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal e que integra ainda dois Secretários, eleitos de entre os restantes membros.

2 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal, convocar as reuniões do Conselho, fixar a respetiva ordem de trabalhos, ouvindo os restantes membros da Mesa, e dirigir os trabalhos.

3 – Compete aos Secretários conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para o uso da palavra, lavrar as atas e assegurar o expediente.

4 – Os Presidentes da Câmara, da Assembleia e das Juntas de Freguesia, podem ser substituídos no Conselho nos termos da Lei nº75/2013.

## **SEÇÃO II REUNIÕES**

### **Artigo 6º.**

#### **(Periodicidade e local das reuniões)**

1 – O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

2 – As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

### **Artigo 7º.**

#### **(Convocação das reuniões)**

1 – As reuniões são convocadas com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará.

2 – Em caso de alteração do local da reunião, deve o Presidente, na convocatória, indicar o novo local.

**Artigo 8º.**  
**(Reuniões Extraordinárias)**

- 1 – As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
- 2 – As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
- 3 – A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
- 4 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

**Artigo 9º.**  
**(Ordem do Dia)**

- 1 – Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pela Mesa, bem como um Período de “Antes da Ordem do Dia”, nas reuniões ordinárias.
- 2 – O Período de “Antes da Ordem do Dia”, não poderá exceder os sessenta minutos e destina-se à discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na Ordem do Dia.
- 3 – O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência, e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias relativamente à data da convocação da reunião.
- 4 – A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião, salvo se se tratar de reunião extraordinária em que deverá acompanhar a convocatória.

**Artigo 10º.**  
**(Quórum)**

- 1 – O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.
- 2 – Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.
- 3 – No caso previsto na parte final do número anterior, o Conselho funciona desde que esteja presente, um terço dos seus membros.

**Artigo 11º.**  
**(Uso da palavra)**

A palavra será concedida aos membros do conselho por ordem de inscrição.

**Artigo 12º.**  
**(Deliberações)**

A Mesa deve procurar que, sempre que possível, as deliberações do Conselho sejam tomadas por unanimidade, não sendo, são tomadas por maioria.

## **SEÇÃO III PARECERES**

### **Artigo 13º. (Elaboração dos Pareceres)**

- 1 – Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.
- 2 – Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.
- 3 – Os restantes membros do Conselho podem participar na elaboração, designadamente através da remessa de estudos, propostas e sugestões.

### **Artigo 14º. (Aprovação de pareceres)**

- 1 – Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
- 2 – Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
- 3 – Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto, que deverá, para o efeito, ser apresentada por escrito.

### **Artigo 15º. (Periodicidade e conhecimento dos pareceres)**

- 1 – Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.
- 2 – Os pareceres anuais devem ser aprovados pelo Conselho até dia 30 de junho de cada ano e enviados:
  - a) À Assembleia Municipal e à Câmara Municipal, para apreciação;
  - b) Às Autoridades de Segurança com competência no território do município, para conhecimento.

## **SEÇÃO IV ATAS**

### **Artigo 16º. (Atas das reuniões)**

- 1 – De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2 – A minuta das atas e as atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
- 3 – As atas serão elaboradas sob a responsabilidade de um dos Secretários, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 17º. (Instalação)**

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei, efetuar as diligências necessárias à instalação do Conselho, contatar personalidades designadas para o integrar e solicitar a todas as entidades referidas no artigo 4º. a indicação dos respetivos representantes.

#### **Artigo 18º. (Posse)**

Os membros do conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

#### **Artigo 19º. (Apoio Logístico)**

Compete à Câmara Municipal, nos termos da Lei, dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

#### **Artigo 20º. (Omissões)**

Quaisquer dúvidas ou omissões que surjam na interpretação deste regulamento, serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

#### **Artigo 21º. (Entrada em Vigor)**

O Presente regulamento produz efeito logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Borba e publicação em Edital.

#### **Artigo 22º. (Revisão do Regulamento)**

O Regulamento pode ser revisto a todo o tempo pela Assembleia Municipal, por proposta dos seus membros, nos termos regulamentais e sob proposta do Conselho.

**Aprovado na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 24 de junho de 2016**

**O Presidente da Assembleia Municipal**

**Dr. Luiz Manuel dos Santos Bimbo**